

CONTRATO Nº 048/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2024

CONTRATO Nº 048/2024.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2024

PREÂMBULO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GUARACI – ESTADO DO PARANÁ, E A EMPRESA AUTO ARAPONGAS COMERCIO DE VEICULOS LTDA.

O **MUNICÍPIO DE GUARACI**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 75.845.537/0001-51, estabelecido na Rua Prefeito João de Giuli, nº 180, centro, Guaraci, Estado do Paraná, CEP: 86620-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **SIDNEI DEZOTI**, brasileiro, casado, portador da C.I.R.G. nº. 3.226.936-2-SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº. 364.696.029-91, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **AUTO ARAPONGAS COMERCIO DE VEICULOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.405.860/0001-04, sediada na Rua Uirapuru, nº 987, centro, Município de Arapongas, Estado do Paraná, CEP: 86.701-010, neste ato representada pelo Sr. **DOMINGOS ANTONIO ANDRE JUNIOR**, portador(a) da Carteira de Identidade RG nº 5.402.536-0 SSP/PR, e CPF nº 822.278.709-82, e pela Sra. **ANDREIA CHARLISE ANDRE**, portador(a) da Carteira de Identidade RG nº 6.401.283-5 SSP/PR, e CPF nº 878.457.849-15 neste ato denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe as normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contrato Administrativos – Lei n. 14.133/2021 e suas alterações, assim como as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, celebram o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O Objeto deste contrato é a **AQUISIÇÃO DE 2 (DOIS) VEÍCULOS ZERO KM**, conforme especificações descritas no Anexo I - Termo de Referência e conforme proposta apresentada na licitação **Pregão Eletrônico nº 007/2024**, respectivamente, e que integram este instrumento, conforme abaixo:

1.2 ITENS:

Lote	Ordem	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
2	1	VEÍCULO AUTOMOTOR NOVO ZERO QUILOMETRO TIPO FURGÃO VAN PARA	FIAT SCUDO TD 1.5 ANO E	UNI	1	209.000,00	209.000,00

Rua Prefeito João de Giuli, 180 - Fone: 43. 3260-1133 / Fax: 43. 3260-1321
CEP: 86620-000 - Guaraci - Paraná - www.guaraci.pr.gov.br

		TRANSPORTE DE PACIENTES: 10 + 1 LUGARES, SENDO 10 PASSAGEIROS + 01 MOTORISTA; ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO 2024/2024, OU SUPERIOR.	MODELO 2024				
--	--	--	-------------	--	--	--	--

Valor Total do Fornecedor: R\$ 209.000,00 (duzentos e nove mil reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO CONTRATO

2.1 – O CONTRATO, a ser firmada entre a Prefeitura Municipal de Guaraci e os vencedores do certame, terá validade de **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, nos termos dos **Artigos 105, 106 e 107, da Lei n. 14.133/2021**, devendo ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários e os preços permanecem vantajosos para a Administração,

3. DO LOCAL DE ENTREGA, PRAZOS E RECEBIMENTO

3.1. Os veículos deverão ser entregues na Prefeitura Municipal de Guaraci, localizada à Rua Prefeito João de Giuli, n. 180, centro, na cidade de Guaraci-Pr.

3.2. O prazo de entrega deverá ser em até 90 (noventa) dias.

3.3. A entrega ocorrerá mediante prévio agendamento pelo telefone (43) 3260-1133 serão realizadas exclusivamente no período da tarde entre 13:30hs até 16:30hs, com o Senhor **Hernanes Pinheiro Torres**.

3.4. Os veículos serão aceitos provisoriamente, o recebimento definitivo será feito após a verificação da quantidade e qualidade dos mesmos, conforme Art. 140, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, o prazo para recebimento definitivo é de 3 (três) dias

3.5. O recebimento do objeto licitado será realizado pela Comissão de Recebimento nomeada por meio da Portaria nº 054/2024.

3.6. Independentemente da aceitação, a Contratada garantirá a qualidade dos veículos entregues obrigando-se a substitui aquele que for prestado em desacordo com o apresentado na proposta.

3.7. Serão rejeitados no recebimento, os veículos entregues com especificações/características diferentes das contidas no objeto e das informadas na proposta.

CLÁUSULA QUARTA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

4.1. Durante a vigência do contrato, o valor da proposta não sofrerá qualquer reajuste, nos termos da Lei nº 9.069 de 29/06/1995 e Lei nº 10.192/2001, podendo ser reajustado após 12 (doze) meses, com base na variação do índice econômico IPCA dos últimos 12 (doze) meses, ou qualquer outro índice que venha substituí-lo, nas hipóteses, devidamente comprovadas, de quebra do equilíbrio econômico-financeiro, situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 124, da Lei nº 14.133/2021 ou de redução dos preços praticados no mercado.

4.2. A revisão do preço original do contrato dependerá da efetiva comprovação do desequilíbrio, das necessidades justificadas, dos pronunciamentos dos setores técnico e jurídico e da aprovação da autoridade competente;

4.3. Caso no decorrer da vigência do contrato haja supressão ou aumento de preços será permitido o reequilíbrio econômico financeiro, conforme previsão legal.

4.3.1. Comprovado o desequilíbrio, a revisão dos preços poderá ser efetuada por iniciativa da Administração ou mediante solicitação a empresa contratada, desde que apresentadas as devidas justificativas e comprovações.

4.3.2. Em qualquer hipótese os preços decorrentes de revisão não ultrapassarão os praticados no mercado, mantendo-se a relação entre o valor originalmente registrado.

4.4. Para se habilitar à revisão dos preços o interessado deverá formular pedido dirigido ao Pregoeiro Municipal, mediante requerimento protocolado, no prazo de até 10 (dez) dias contados da data da ocorrência do fato motivador do desequilíbrio, devidamente fundamentado e acompanhado dos seguintes documentos:

I – Planilha de composição do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente registrados, devidamente assinada sobre carimbo da empresa;

II – Cópia das notas fiscais dos elementos formadores do novo preço, (quando houver).

4.5. Sendo procedente o requerimento da empresa contratada, o equilíbrio econômico financeiro será concedido a partir da data do protocolo do pedido;

4.6. A contratada não poderá interromper a execução dos serviços durante o período de tramitação do processo de revisão dos preços

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração homologará o processo licitatório e convocará o representante legal da empresa licitante para assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias contados da data da convocação, sob pena de decair do direito de ter seu produto e/ou serviços registrado, nos termos do *Art. 90, da Lei Federal nº 14.133/93* e sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da mesma Lei citada.

5.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

5.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

5.4. Uma vez assinada o contrato, assume a contratada o compromisso de atender durante o prazo de vigência do respectivo contrato os pedidos realizados pela Administração, estabelecendo quantidades, prazos de entrega e demais características dos produtos e/ou dos serviços a serem prestados.

5.5. A partir da assinatura do contrato, a licitante se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeita, inclusive as penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

5.7. O pagamento será feito até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente a execução dos serviços, mediante emissão de nota fiscal para empenho e posterior liquidação.

5.8. Conforme Instrução Normativa RFB n. 2.145, de 26 de junho de 2023, Decreto Municipal n. 80/2023, os Municípios, inclusive suas Autarquias e Fundações, ficam obrigados a efetuar a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil.

5.9. Na apresentação de documentos fiscais para empenho deverá o fornecedor apresentar CND atualizada do FGTS e CONJUNTA FEDERAL, sob pena de não realização do empenho e posterior liquidação e pagamento.

5.10. A Nota fiscal/fatura deverá estar com a descrição completa do produto fornecido, número da licitação, número do Processo Licitatório e número da ata contratual, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja certificada pela comissão de recebimento.

5.11. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária.

5.12. A nota fiscal deverá ser emitida em nome do Município de Guaraci, com CNPJ nº 75.845.5370001-51, de acordo com as informações contidas na Nota de Empenho, e deverá ser encaminhada diretamente ao setor de Contabilidade para a realização de empenhos, contendo ainda NOME DO BANCO, NÚMERO DA AGÊNCIA E NÚMERO DA CONTA CORRENTE EM NOME DA EMPRESA.

5.13. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela Prefeitura Municipal de Guaraci – Estado do Paraná, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$
$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;
N = Nº de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

5.14. Caso se faça necessária reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo para pagamento reiniciar-se-á a contar da data da respectiva representação.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente ata de registro de preço correrão à conta das seguintes dotações Orçamentárias, exercício de 2024 ou qualquer outra que venha substituí-la no exercício seguinte.

25.001.10.301.0012.2.045 – Manutenção dos Serviços de Saúde

Cód. Reduzido: 575

Desdobramentos: 4.4.90.52.00.00 – Equipamento e Material Permanente

Fonte de Recuso – 3994

25.001.10.301.0012.2.045 – Manutenção dos Serviços de Saúde

Cód. Reduzido: 576

Desdobramentos: 4.4.90.52.00.00 – Equipamento e Material Permanente

Fonte de Recuso – 3993

CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA

7.1. O fornecimento deverá observar as especificações deste instrumento e as condições constantes do código de defesa do consumidor, Lei Federal nº 8.078 de 11/09/1990, sem prejuízo de outras medidas cabíveis e previstas em Lei especial, quando for o caso.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO e GESTÃO DO CONTRATO

8.1. Caberá a gestão do contrato o Senhor **AIRTON APARECIDO ANDRÉ** a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato e ainda:

a) propor ao órgão competente a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;

b) receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;

- c) manter controles adequados e efetivos do presente contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;
- d) propor medidas que melhorem a execução do contrato.

8.2. Caberá ao fiscal do contrato ao Senhor **HERNANES PINHEIRO TORRES**, e demais membros nomeados pela Portaria nº 054/2024, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato todas as ocorrências, em especial as que possam prejudicar o bom andamento da execução contratual. Além disso, a fiscalização procederá, mensalmente, a contar da formalização deste Contrato. Caso os serviços executados não correspondam ao estabelecido no edital e termo de referência, será registrada a situação, inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso.

8.2.1. Fica designado, como fiscal substituto(a) o(a) **ALEX FERNANDES MONTEIRO**, matrícula nº 11.361, para exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto do contrato, nos termos disciplinados nos art. 117.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

9.1 – O contrato poderá ser rescindido nos casos de:

- a) Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira.
- b) Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado.
- c) Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.
- d) Liquidação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, ou falência da Contratada.
- e) Demais hipóteses previstas **no art. 137 e 138, da Lei nº 14.133/2021.**
- f) Inobservância da boa técnica na execução dos fornecimentos

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, **nos termos da Lei nº 14.133/2021, Artigo 155**, o licitante/adjudicatário que:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

10.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

10.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

10.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções, **os termos do Artigo 156, da Lei n. 14133/2021**:

10.4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

10.4.2. Multas pecuniárias;

10.4.3. Impedimentos de Licitar e contratar;

10.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar;

10.4.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4.6. São circunstâncias agravantes:

I. prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;

II. o conluio entre licitantes ou contratados para a prática da infração;

III. a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;

IV. a reincidência.

10.4.7 considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Administração.

10.5. A empresa sujeitar-se á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste Instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sempre juízo das sanções legais, **Art. 155 e 156, da Lei n. 14.133/2021** e responsabilidades civil e criminal:

10.5.1. Advertência.

10.5.2. Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo como proposto e estabelecido no edital, até o valor máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corrida, uma vez comunicada oficialmente.

10.5.3. Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da comunicação oficial, sem embargo de

indenização dos prejuízos por ventura causados ao município e ainda, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei n. 14.133/2021;

10.5.4. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual;

10.5.5. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, nos casos das infrações previstas no art. **155, da Lei n. 14.133/2021;**

10.6. A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública Municipal, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou contratante, **Artigo 156, § 8º, da Lei n. 14.133/2021.**

10.6.1. A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

10.7. Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

10.8. Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013.

10.9. Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).

10.10. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

10.11. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que

seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.12. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.13. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

10.14. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.15. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

10.16. Fica facultada a defesa prévia da Licitante, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VINCULAÇÃO AO EDITAL

11.1. Integram e completam o presente contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital Modalidade Pregão Eletrônico nº 007/2024, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

12.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou propostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) “prática obstrutiva”: (1) destruir, falsificar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste edital; (2) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DIREITOS E DEVERES DA CONTRATADA:

- a). Deverá se responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato;
- II) Entregar os veículos na conformidade do estabelecido no Edital em referência, livres de qualquer ônus, como despesas de fretes, impostos, seguros e todas as demais despesas necessárias;
- III) Os veículos só serão aceitos após serem conferidos pelos fiscais do contrato se atendidas as especificações do objeto, este se recusado a CONTRATADA deverá responsabilizar-se com exclusividade por todas as despesas relativas à retirada e entrega dos veículos substituídos, onde o prazo de vigência da garantia prevaleça a partir da última data de entrega do item;
- IV) Dar plena garantia sobre a qualidade dos veículos adquiridos conforme manual de garantia do fabricante.
- V) O fornecedor estará obrigado a reparar ou substituir os equipamentos e peças defeituosas, às suas expensas, responsabilizando-se por todos os custos decorrentes, assegurando assistência técnica de boa qualidade durante o período de garantia oferecido em sua proposta;
- VI) Proceder à entrega do veículo dentro do prazo de até 90 (noventa) dias, a partir do recebimento do Empenho e Autorização de Fornecimento;

VII) Cumprir rigorosamente todas as especificações contidas no Edital e na Proposta apresentada;

VIII) Comunicar o Departamento de Compras de forma imediata, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento de entrega dos veículos;

IX) No ato da entrega a empresa vencedora poderá ter um preposto que responda pela mesma, para acompanhar a conferência e recebimento dos veículos;

X) Sendo de sua responsabilidade pelo transporte apropriado dos veículos, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta licitação;

a) A contratada deverá manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas por lei e exigidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DIREITOS E DEVERES DA CONTRATANTE:

- a). Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b). Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- c). Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- d). Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;
- e). Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste contrato;
- f). Efetuar as retenções tributárias de acordo com a legislação.
- g). Os textos para publicação serão criados pela própria Secretaria demandante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS.

15.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Guaraci.

15.2. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas aos serviços, objeto deste instrumento.

15.3. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes do objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

16.1 As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela Contratada, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício.

16.2 Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.

16.3 Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.

16.4 Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.

16.5 Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e água. Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.

16.6. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.

16.7 Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos observando as normas ambientais vigentes.

16.8 Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.

16.9 Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00

16.10 Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e equipamentos que foram utilizados na execução das atividades da empresa, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas e baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.

16.11 É proibido incinerar qualquer resíduo gerado;

16.12 Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade;

16.13 A contratada deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:

16.13.1 Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos;

16.13.2 Em caso de necessidade de envio de documentos à contratante, usar preferencialmente a função “duplex” (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.

16.13.3 Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Será competente o Foro da Comarca de Jaguapitã, Estado do Paraná, que a partes elegem para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. O vencimento da validade do contrato não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data do vencimento da mesma.

18.2. Fazem parte integrante do contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no edital e as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Guaraci, 30 de abril de 2024.

.....
MUNICÍPIO DE GUARACI

Contratante

.....
AUTO ARAPONGAS COMERCIO DE VEICULOS LTDA

Contratado

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF/MF:

Nome:

CPF/MF:
